

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 4213/75

INTERESSADA: INDÚSTRIA ROMI S/A e SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Funcionamento de Curso Técnico de Eletrônica, mediante convênio.

RELATOR: Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 3473/75; CSG; . Aprov. em 3/12/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Senhor Chefe do Gabinete da Secretaria da Educação encaminha a este Conselho, para os fins de direito, o texto de convênio firmado entre a Indústria Romi S/A, de Santa Bárbara D'Oeste e a Secretaria da Educação, aos 13 de março do corrente ano, para a instalação e funcionamento, no Instituto de Educação "Comendador Emílio Remi", de um Curso de Eletrônica.

1.1 No processo figuram, igualmente, o ADENDO às Normas Regimentais do estabelecimento de ensino, no qual estão consubstanciadas as modificações regimentais indispensáveis ao funcionamento do novo Curso, no regime de intercomplementaridade; assim como o Plano Global da unidade escolar em função do Curso de Técnico em Eletrônica.

2. APRECIÇÃO: O convênio prevê o seguinte: Cláusula Primeira - A Indústria Romi S/A cederá materiais e equipamentos mínimos indispensáveis à instalação de um laboratório de tecnologia de Eletrônica; Cláusula Segunda - a cessão do material e equipamentos supracitados será por tempo indeterminado no regime de comodato, sem ônus para a Secretaria da Educação, vigorando enquanto funcionar o curso técnico de Eletrônica.

No caso de interrupção ou cancelamento do curso, dito material deverá ser devolvido, nas condições em que se encontrar, à Indústria Romi. Na Cláusula Terceira o esclarecido que a entrega do equipamento processar-se-á ao longo de três anos, na medida do desenvolvimento do curso, conforme cronograma que integra o convênio. Na Cláusula Sexta é definida a responsabilidade da Secretaria no concernente a manutenção do quadro de professoras de Educação Geral e de Formação Especial, com a ressalva de que no primeiro ano letivo (1975) a Indústria Romi S/A se incumbirá da responsabilidade de ceder (indicar) o pessoal docente das disciplinas de Formação Especial. As demais cláusulas pormenorizam o esquema geral de funcionamento do curso no regime de intercomplementaridade, esclarecem as responsabilidades das partes concernente e demais elementos usuais, de ajuste dessa natureza.

2.1 Somos de parecer que o convênio está em condições de merecer o referendo deste Conselho, exceto quanto a sua duração indeterminada, conforme reza a cláusula nona, pois, salvo engao de nossa parte, o Tribunal de Contas não registra convênios desta natureza com duração indeterminada ou que tenham prazo de vigência superior a cinco anos.

Cremos, por isso, que a douta Comissão de Legislação e Normas também deverá opinar a respeito, dirimindo a dúvida ora suscitada.

2.2 O Adendo ao Regimento escolar do Instituto de Educação Estadual

"Comendador Emílio Romi" objetiva adequar as normas vigentes à instituição e funcionamento do Curso Técnico de Eletrônica. No mesmo sentido figura no Processo, conforme já dissemos, o Plano Global de Ensino para o curso em tela, no regime de intercomplementaridade, o que pressupõe, ademais, a possibilidade de alunos de outras unidades escolares de segundo grau também poderem participar do Curso.

2.3 Os dois documentos, em linhas gerais, estão em condições de ser aprovados, embora tenhamos restrições à fixação de 180 dias letivos anuais, com uma carga horária de cinco aulas por noite durante cinco dias por semana, no período das 19:00 as 23:00 horas, com um intervalo máximo de quinze minutos no decorrer do turno, com os professores se sucedendo na sala de aula.

2.4. Não encontramos no Processo nenhuma referência a qualquer ato da administração autorizando o funcionamento do Curso em causa. A assinatura do convênio pelas partes e a sua publicação no Diário Oficial não preenchem e nem substituem o ato formal de uma autorização expressa para a instalação e funcionamento do curso. Trata-se, portanto, de medida indispensável a ser formalizada mediante ato ou resolução do senhor Secretário, tanto mais que o curso já está em pleno funcionamento desde o mês de fevereiro deste ano.

## II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável a aprovação do convênio celebrado entre a Indústria Romi S/A, de Santa Bárbara D'Oeste e a Secretaria da Educação, para a instalação e o funcionamento, no Instituto de Educação Estadual "Comendador Emílio Romi", de um Curso Técnico de Eletrônica, no mencionado estabelecimento de ensino.

Somos favoráveis, igualmente, à aprovação do Adendo as normas regimentais vigentes no citado Instituto, assim como ao Plano Global que irá reger o funcionamento do curso.

A Secretaria da Educação deverá formalizar a instituição do Curso Técnico de Eletrônica, mediante ato ou resolução dispondo sobre o seu funcionamento.

Quanto ao prazo de vigência de que trata este convênio, deve ser obedecida a legislação pertinente.

São Paulo, 14 de novembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente